



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2022. Publicação: 24/06/2022. Edição nº 116/2022.

Pedro Paulo Cantanheide Lemos  
Prefeito

Thamiris Cristina Silva Rabelo  
Secretária de Educação

Juliana Silva Baldez  
OAB/MA 15.740

assinado eletronicamente em 12/05/2022 às 11:49 lirs (\*)  
ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## TC-PJMOR - 42022

Código de validação: 5EB0974528

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Morros/MA perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária e figurando como COMPROMISSÁRIO o MUNICÍPIO DE MORROS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 05.489.935/0001-05, com sede na Avenida José Lopes de Sousa, s/n.º, Centro neste ato apresentado pelo Sr. Milton José Sousa Santos, inscrito no CPF sob o n.º 444.643.633-34, residente e domiciliado na Avenida Rio Una, n.º 22, Centro, Morros/MA, devidamente acompanhado pelo Procurador do Município, Dr. Elinaldo Correa Silva, OAB/MA 18.419, e o Dr. Johnny Sanches Vale, OAB/MA 4.400, assessor jurídico do Município, celebram o presente termo pelas razões e fundamentos abaixo delineados.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público a observância aos princípios administrativos insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, mormente o da moralidade e legalidade administrativas;

CONSIDERANDO que a atuação em conformidade com esses princípios guia o administrador público para a realização do bem comum;

CONSIDERANDO que o art. 37, II da Constituição Federal estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, como meio de se evitar contratações irregulares no serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da Constituição Republicana excepciona, ainda, a referida regra, ao prescrever que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um número de servidores na estrutura do Município para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o concurso público deve ser acessível a todas as pessoas que preencham os requisitos para o cargo, incluindo-se aí desde a ampla publicidade que lhe deve ser dada até a garantia de tratamento igualitário a todos os candidatos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 28, XVII, dispõe que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.935/2019 dispõe que “as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, por meio de lei, da estrutura administrativa do Município, para fins de criação/extinção de cargos;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de providenciar um estudo sobre a necessidade de cargos a serem providos, bem como criados e/ou extintos, por meio de lei, até o dia 20 de agosto de 2022;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, para fins de adequação da estrutura administrativa do Município, devendo prever a criação dos cargos de Assistente Social e Psicólogo na sua rede de ensino, nos termos do art. 28, XVII, da Lei n.º 13.935/2019, bem como de cuidador da educação especial, até o dia 20/11/2022;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2022. Publicação: 24/06/2022. Edição nº 116/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de abrir procedimento de contratação, seja por meio de licitação ou de dispensa, observados os requisitos legais, bem como contratar empresa para a realização de concurso público, até o dia 20/06/2023;

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de publicar edital do concurso público até o dia 20/08/2023;

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de realizar o concurso público até o dia 20/12/2023;

CLÁUSULA SEXTA: o MUNICÍPIO DE MORROS compromete-se a homologar o resultado final do concurso a ser realizado até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização de todas as etapas do certame pela empresa contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA: o MUNICÍPIO DE MORROS se obriga a, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação do resultado do concurso, nomear os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade de preenchimento das vagas constantes no edital, comprometendo-se, também, a, concomitantemente, invalidar as contratações irregulares, de modo que mantenha um número de servidores na estrutura do Município para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo os de natureza essencial, obedecidas as diretrizes e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CLÁUSULA OITAVA: o COMPROMISSÁRIO se obriga a, enquanto não finalizado o concurso público, realizar seletivo público, transparente, para suprir, de forma temporária e excepcional, os cargos efetivos criados, dentro das exigências e qualificações previstas em lei, celebrando contratos, por tempo determinado;

CLÁUSULA NONA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que se reverterá ao Fundo de Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual n.º 10.417/2016, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, inclusive por sua OUVIDORIA (telefone 0800 098 1600), não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

CLÁUSULA ONZE: Fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morros, na data da assinatura eletrônica.

Milton José Sousa Santos  
Prefeito

Elinaldo Correa Silva  
OAB/MA 18.419

Johnny Sanches Vale  
OAB/MA 4.400

assinado eletronicamente em 12/05/2022 às 13:27 hrs (\*)

ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTO FRANCO

## PORTARIA-1ªPJPOF - 42022

Código de validação: 68B884BC80

### PORTARIA

Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhar a prestação de serviços médicos no município de Porto Franco/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129,

I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições

legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para acompanhar a execução dos serviços médico no município de Porto Franco ter tido seu prazo ultrapassado, sem que o Secretário Municipal de Saúde tenha prestado as informações requeridas;